

**CONTRATO Nº 092/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, 11.616.474/0001-89, estabelecida na Rua Theobaldo Bresolin, nº 220, Bairro São Cristovão, Cascavel, CEP: 85.816-080, neste ato representada por seu Sócio o Senhor Joe Henrique Franz, portador da Cédula de Identidade nº. 3.095.174-3 e do CPF/MF nº 512.887.619-53, residente e domiciliado no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do Objeto**

Aquisição de material farmacológico / hospitalar para manutenção dos serviços de atendimento à pacientes, que buscam os serviços de saúde Pública, junto ao centro de Saúde local, mediante requisição médica apresentada.

**Dos Produtos:**

- a) Os Materiais a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- b) No ato da entrega do material farmacológico / hospitalar, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem;

**Validade dos produtos:**

- a) Os Material farmacológico / hospitalar deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**Prazo e Local de Entrega:**

- a) Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, situada a Rua Florianópolis – Centro**, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

- b) Os material farmacológico / hospitalar deverão ser entregues em até 02 **(dois) dias corridos ao recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- c) Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial N.º 036/2013, para fins de Registro de Preços, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.**

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 23.770,00 (vinte e três mil setecentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do objeto desta Licitação se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar os materiais solicitados, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(oes) Orçamentária(s):

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030214502.039– MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.30.54.36.3054 – Material Hospitalar – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de abril de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de Abril de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP  
CONTRATADO – Joe Henrique Franz***

## Lote - 01

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	3	UNID.	Acido acetico 5%, galão 5.000 ml.	ALFATEC	45,00	135,00
2	5	UNID.	Acido peracético 0,2%, 1.000 ml.	RIOQUIMICA	85,60	428,00
3	1	UNID.	Água oxigenada 10V c/ 1.000 ml.	RIOQUIMICA	7,24	7,24
4	350	UNID.	Álcool 70% c/ 1.000 ml	TUPI	3,98	1.393,00
5	10	UNID.	Alcool gel frasco PUMP 430 gr.	RIOQUIMICA	7,85	78,50
6	2	GL	Álcool gel galão 5 litros	ADDITI	45,60	91,20
7	5	UNID.	Alcool gel refil 800 ml.	RIOQUIMICA	17,60	88,00
8	2	UNID.	Azul de Toluidina 1%, 500 ml.	MARCO FARIUS	4,68	9,36
9	3	GL	Detergente enzimático com 03 enzimas em galão de 05 litros.	RIOQUIMICA	190,00	570,00
10	3	UNID.	Gel para ultra som 250g.	SUPRAGEL	3,25	9,75
11	3	UNID.	Iodopovidona degermante 1.000 ml.	RIOQUIMICA	18,90	56,70
12	5	UNID.	Iodopovidona tópica 1.000 ml.	RIOQUIMICA	18,75	93,75
13	100	UNID.	Soro fisiológico 0,9%, bolsa 1.000 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	4,20	420,00
14	1000	UNID.	Soro fisiológico 0,9%, bolsa 100 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	2,50	2.500,00
15	500	UNID.	Soro fisiológico 0,9%, bolsa 250 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	2,15	1.075,00
16	600	UNID.	Soro fisiológico 0,9%, bolsa 500 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	2,16	1.296,00
17	30	UNID.	Soro glicosado 5%, bolsa 1.000 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	3,26	97,80
18	100	UNID.	Soro glicosado 5%, bolsa 250 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	2,65	265,00
19	100	UNID.	Soro glicosado 5%, frasco 500 ml, sistema fechado.	EUROFARMA	2,70	270,00
20	30	UNID.	Soro manitol bolsa 250 ml.	EUROFARMA	4,96	148,80
21	250	UNID.	Soro ringer com lactato, bolsa 500 ml.	EUROFARMA	3,67	917,50
22	4	UNID.	Vaselina liquida 100 ml.	RIOQUIMICA	4,85	19,40

## Lote - 02

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	25	CX	Agulha 8 x 0,25mm para aplicação de insulina com caneta caixa c/ 100 unid.	BD	80,00	2.000,00

2	10	CX	Agulha descartável 13 x 4,5 caixa c/ 100 unid.	RMDESC	5,10	51,00
3	10	CX	Agulha descartável 20 x 5,5 caixa c/ 100 unid.	NIPRO	5,10	51,00
4	35	CX	Agulha descartável 25 x 7 caixa c/ 100 unid.	RMDESC	5,10	178,50
5	25	CX	Agulha descartável 25 x 8 caixa c/ 100 unid.	RMDESC	5,10	127,50
6	5	CX	Agulha descartável 40 x 12, caixa c/ 100 unid.	RMDESC	5,10	25,50
7	10	UNID.	Amotolia plástica transparente 100 ml	PROLAB	2,36	23,60
8	10	UNID.	Amotolia plástica transparente 250 ml	PROLAB	2,56	25,60
9	400	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 14.	LABOR	0,89	356,00
10	400	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 16.	LABOR	0,89	356,00
11	500	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 18.	LABOR	0,89	445,00
12	1000	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 20.	LABOR	0,89	890,00
13	1000	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 22.	LABOR	0,89	890,00
14	800	UNID.	Cateter intravenoso ABOCATH nº 24.	LABOR	0,89	712,00
15	10	UNID.	Cateter tipo óculos infantil.	MARKMED	1,68	16,80
16	10	UNID.	Cateter tipo óculos.	MARKMED	1,68	16,80
17	10	UNID.	Descartex 03 litros.	CARTOON BOX	3,50	35,00
18	10	UNID.	Descartex 07 litros.	CARTOON BOX	4,00	40,00
19	20	UNID.	Descartex 13 litros.	CARTOON BOX	4,50	90,00
20	40	UNID.	Descartex 20 litros.	CARTOON BOX	6,80	272,00
21	1000	UNID.	Dispositivo p/ infusão intravenosa – scalp 19 G.	SOLIDOR	0,19	190,00
22	1000	UNID.	Dispositivo p/ infusão intravenosa – scalp 21 G.	SOLIDOR	0,19	190,00
23	1000	UNID.	Dispositivo p/ infusão intravenosa – scalp 23 G.	SOLIDOR	0,20	200,00
24	1000	UNID.	Dispositivo p/ infusão intravenosa – scalp 25 G.	SOLIDOR	0,20	200,00
25	500	UNID.	Dispositivo p/ infusão intravenosa – scalp 27 G.	SOLIDOR	0,20	100,00
26	50	UNID.	Dreno penrose nº 01, estéril.	MADEITEX	2,55	127,50
27	50	UNID.	Dreno penrose nº 02, estéril.	MADEITEX	2,55	127,50
28	1500	UNID.	Equipo macro escartá c/ injetor lateral.	FARMATEX	0,90	1.350,00
29	20	UNID.	Equipo p/ solução enterais e parenterais.	FARMATEX	0,95	19,00

30	100	UNID.	Lamina para bisturi nº 22.	SOLIDOR	0,35	35,00
31	300	UNID.	Lamina para bisturi nº 23.	SOLIDOR	0,35	105,00
32	2	UNID.	Mandril p/ entubação adulto, escartá c/ botão.	PROTEC	43,00	86,00
33	2	UNID.	Mandril p/ entubação infantil, escartá c/ botão	PROTEC	43,00	86,00
34	5000	UNID.	Seringa escartável 01 ml. c/ agulha 13 x 4,5.	TKL	0,19	950,00
35	2000	UNID.	Seringa escartável 03 ml.	RMDESC	0,12	240,00
36	4000	UNID.	Seringa escartável 05 ml.	RMDESC	0,13	520,00
37	1500	UNID.	Seringa escartável 10 ml	RMDESC	0,20	300,00
38	800	UNID.	Seringa escartável 20 ml.	RMDESC	0,36	288,00
39	10	UNID.	Sonda de foley longa nº 16 2 vias.	SOLIDOR	1,40	14,00
40	10	UNID.	Sonda de foley longa nº 18 2 vias.	SOLIDOR	1,50	15,00
41	10	UNID.	Sonda de foley longa nº 20 2 vias.	SOLIDOR	1,50	15,00
42	10	UNID.	Sonda de foley longa nº 20 3 vias.	SOLIDOR	1,50	15,00
43	20	UNID.	Sonda nasogastrica longa nº 12.	MARKMED	0,99	19,80
44	20	UNID.	Sonda nasogastrica longa nº 18.	MARKMED	0,99	19,80
45	20	UNID.	Sonda nasogastrica longa nº 20.	MARKMED	0,99	19,80
46	30	UNID.	Sonda uretral nº 06.	MARKMED	0,68	20,40
47	30	UNID.	Sonda uretral nº 08.	MARKMED	0,65	19,50
48	2000	UNID.	Sonda uretral nº 12.	MARKMED	0,41	820,00
49	30	UNID.	Sonda uretral nº 14.	MARKMED	0,68	20,40
50	700	UNID.	Torneirinha 3 vias com tampa.	RMDESC	0,55	385,00
51	500	UNID.	Transofix – dispositivo p/ irrigação p/ uso em frasco de solução em sistema fechado, ponta perfurante padrão ISSO c/ protetor.	COMPOJET	1,40	700,00